



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SEMIDE E RIO VIDE

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SEMIDE E RIO VIDE

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea xx) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias locais a (Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro), e no Regime Geral de Taxas e Licenças das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela Geral de taxas, licenças e preços em vigor na União das Freguesias de Semide e Rio Vide.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e Princípios Subjacentes

1 – Em conformidade com o disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 114. a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, nos artigos 23.º e 24.º do Regime Financeiro da Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, dos artigos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea xx) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico da Autarquias locais a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações subsequentes, do código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, é aprovado o Regulamento e tabela geral de taxas, licenças e preços em vigor na União das Freguesias de Semide e Rio Vide.

2 – O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.



3 – Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos arts. 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2.º **Sujeitos**

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a União das Freguesias.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º **Isenções**

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da União das Freguesias, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS



Artigo 4.º Taxas

A União das Freguesias cobra taxas pelos seguintes serviços prestados aos fregueses:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos e identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos;
- d) Certificado de construção anterior a 1951;
- e) Cemitério;
- f) Emissão de licença de Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos
- g) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct / N$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: nº de habitantes da Freguesia.

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $\frac{1}{4} / \text{hora} \times \text{vh} + \text{ct} / N$ para os atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado;
- b) É de $\frac{1}{4} / \text{hora} \times \text{vh} + \text{ct} / N$ para os atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente;



4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o valor estipulado no regulamento Emolumentar dos Registos e Notariados.

5 – Pela emissão de fotocópias simples será cobrada uma taxa de € 0,10 por cada página fotocopiada.

6 – Os valores constantes dos n.ºs 3, 4 e 5, podem ser atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 75% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças das Categorias A, B e I: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Categoria E: 175% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Categoria G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 – São isentos de pagamento da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública (Categorias C, D e F), bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais de acordo com artigo 7º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril.

4 - A instrução dos processos de contra-ordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos n.ºs 1 e 2, do artigo 14.º, e no n.º 1, do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

5 - O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 - As taxas pagas pela concessão de terrenos, para sepultura perpétua, ocupação de sepulturas não compradas com pedras e jazigos, arrendamento pelo período de 6 anos, de Gavetões; Venda de Ossários de carácter perpétuo, previstos no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d \text{ onde}$$

a: Área do terreno (m²);

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

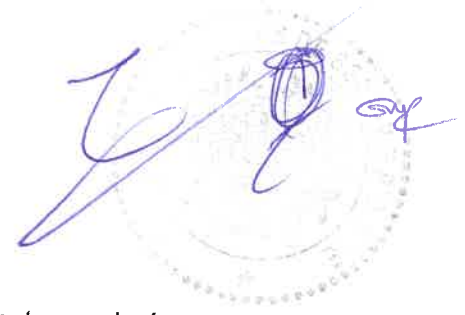
2 - Os valores previstos nos n.ºs 1 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

3 - Os serviços prestados pelo coveiro, serão pagos ao próprio por quem o contratar.

Artigo 8.º

Emissão de licenças de ruído para arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos.

1 - A Lei da taxa de atividades ruidosa constantes do anexo IV, é fundamentada na lei 75/2013, artigo 16, ponto 3, alínea c). No entanto não se deve emitir esta licença, sem que haja um comprovativo passado pela Câmara Municipal em como o requerente já efectuou o pedido de Licença Especial de Ruído, referente á mesma.



Artigo 9.º

Atualização de valores

A União das Freguesias, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 10.º

Certificado de construção anterior a 1951

Tendo em conta a existência de construções anteriores a 1951 relativamente às quais não existe documento que titule a construção do edifício, tornando bastante difícil, se não impossível, a concretização de negócios jurídicos por falta de licença de habitação, cabe às Juntas de Freguesia o importante papel de reunir a prova documental e testemunhal que permita aos cidadãos fazer prova desse facto.

Contudo e pela importância do documento emitido pelas Juntas de Freguesia o qual substitui a própria licença de habitação e permite a celebração de transmissões onerosas dos imóveis, a contração de mútuos bancários e a própria constituição de hipotecas sobre os mesmos, importa não só rodear a sua emissão de um apurado rigor na recolha das provas como também evitar a banalização do mesmo.

Assim, pela emissão do certificado de construção anterior a 1951 será cobrada a taxa única de € 15,00, atualizada anual e automaticamente de acordo com a taxa oficial de inflação.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 11.º Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Semide e Rio de Vide

Pagamento em Prestações



1 – Compete á Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o numero de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

4 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes.

Artigo 13.º Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14.º **Arredondamentos**

Para cálculo do valor final devido em cada situação e após à aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efetuado arredondamento à casa decimal mais próxima.

Artigo 15.º **Imposto de selo**

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

Artigo 16.º **Garantias**

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.



RENDIMENTO PER CAPITA DO AGREGADO FAMILIAR DO REQUERENTE	ATESTADOS: Prova de Vida / Benefício Telefónico Passe de Reformado Auxílios Socio-económicos
Igual ou inferior a um salário mínimo nacional e superior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da Segurança Social	ISENÇÃO PARCIAL - 50% - Atestado com termo lavrado - Certificação do facto em impresso próprio -
Igual ou inferior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da Segurança Social	ISENÇÃO TOTAL

Rendimento total anual do agregado / 12 meses

Número de elementos do agregado

Ou

Rendimento total mensal do agregado X 14 meses / 12 meses

Número de elementos do agregado

ANEXO II Canídeos e Gatídeos

Licença de Canídeos e Gatídeos

Descrição	Preço em Euros
Registo	3,30
Licenças:	
Categoria A - cães de companhia	4,40
Categoria B - cães c/ fins económicos	4,40
Categoria E - cães de caça	7,70
Categoria C, D, e F cães para fins militares e policiais, investigação científica e guias.	Isentos
Categoria G - cães potencialmente perigosos	8,80
Categoria H - cães perigosos	13,20
Categoria I - Gato	4,40
Agravamento – licenças requeridas para além do prazo legal, acresce ao custo da licença a taxa de 1% ao mês	

ANEXO III

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Semide e Rio de Vide

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da União das Freguesias.

TABELA DE TAXAS

ANEXO I SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Descrição	Preço em Euros
Atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado	3,00
Atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado, (não recenseados)	5,00
Atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente	3,00
Certificação de fotocópias e públicas -formas – até 4 páginas	14,80
Fotocópias simples – por cada página	0,10
Certificado de construção anterior a 1951	15,00

ISENÇÕES

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Semide e Rio Vide



CEMITÉRIOS

Descrição	Preço em Euros
Os serviços prestados pelo coveiro, serão pagos ao próprio por quem o contactar..	
Abertura do cemitério para funerais	50,00
Inumações – exumações e trasladações (Dentro do Cemitério)	50,00
Ocupação de Capela – por cadáver em 24h	10,00
Ocupação de ossário – caixão de chumbo (anuidade)	N/A
Ocupação de ossário – caixão de chumbo (carácter perpétuo)	N/A
Averbamentos em Alvarás por sucessão	50,00
Averbamentos em Alvarás para não familiares com autorização prévia	250,00
Entrada de campas novas no cemitério	30,00
Anualidade, por colocação de campas em sepulturas da <u>Autarquia</u> , pelo período máximo de 5 anos.	12,50
Terreno para sepulturas perpétuas.	650,00
Terreno para construção de jazigos até 6,25mts ² (Cemitério Paroquial de Rio de Vide)	
Terreno para construção de jazigos até 5,76mts ² (Cemitério Paroquial de Semide)	2.000,00
Retirar campas (com autorização/responsabilidade dos familiares).	35,00
Recolocar campas (com autorização/responsabilidade dos familiares).	35,00
Arrendamento de gavetões, no Cemitério Paroquial de Semide e do Cemitério Paroquial de Rio de Vide pelo período máximo de 6 anos, findo o qual é obrigatória transladação de ossadas para outro local dentro do mesmo Cemitério a qual é da responsabilidade do adquirente.	(valor Anual) 80,00€
	OPCIONAL Floreira e placa identificativa S/ gravação) 180,00€
Venda de Ossários de carácter perpétuo, no Cemitério Paroquial de Semide e de Cemitério Paroquial de Rio de	400,00€
	OPCIONAL Floreira e placa identificativa S/ gravação) 170,00€

ANEXO IV

Emissão de licenças de ruído para arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos.

Descrição	Preço em Euros
Licença por cada evento (recintos abertos)	8,00
Licença por cada evento (recintos fechados)	6,00

Aprovado em reunião de Executivo da União de Freguesias de Semide e Rio Vide, aos vinte e um dias do mês de Abril de 2021.

Presidente: *[Handwritten Signature]*

Secretário: *Mário Joaquim Cardoso Vaz*

Tesoureiro: *Maria Graca Silva Marques*

Aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Semide e Rio Vide, aos vinte e oito dias do mês de Abril de 2021.

Presidente: *Mário Afonso Cardoso*

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____